

## PROJETO DE LEI Nº 3515 DE 2015

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

### EMENDA PLENÁRIO

Acrescenta inciso VI ao art. 54-C, com a seguinte redação:

Art. 54-C .....

VI - às instituições financeiras, contratar operação de crédito por meio de ligação telefônica (telesaque), através da modalidade de crédito denominada cartão de crédito consignado, e creditar quaisquer valores em contas nelas mantidas sem a anuência expressa dos seus respectivos titulares.

Sala das Sessões, Maio de 2021.

Deputado

### JUSTIFICAÇÃO

Práticas condenáveis de determinadas instituições financeiras demandam resposta legislativa urgente.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210481234500>

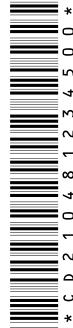


\* C D 2 1 0 4 8 1 2 3 4 5 0 0 \*

Estas práticas consistem em induzir consumidores, especialmente idosos, a contratar operações de crédito. Valem-se, para esse fim, de ligações telefônicas. Nessas chamadas, os clientes têm ainda mais dificuldade do que teriam normalmente para compreender a complexidade e os custos do produto que lhes é oferecido.

Outra conduta costumeira, é aquela em que uma instituição financeira credita dinheiro na conta de um cliente como um atrativo para induzi-lo a contratar operação de crédito, especialmente na modalidade crédito consignado.

Desse modo a emenda proposta evita tais práticas costumeiras nas operadoras de crédito.



\* C D 2 1 0 4 8 1 2 3 4 5 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Danilo Cabral)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Assinaram eletronicamente o documento CD210481234500, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210481234500>